



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINFRA Nº 26/2019  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 062/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A  
EMPRESA J DE ALMEIDA LACERDA EIRELI  
SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 014/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões–BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **J DE ALMEIDA LACERDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.896/0001-48, estabelecida à Rua Gerolina Moreira de Oliveira, nº 151, Centro, Nova Fátima - BA, CEP: 44.642-000, representada, neste ato, por **Juliana de Almeida Lacerda**, inscrita no CPF sob nº 004.681.925-81, RG 11762242 71 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Jayme Sapolnik, Condomínio Vivai Imbui, nº 1184, Apt. 105, Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 014/2019**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Eletrônico n.º 014/2019, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO.**

1.0. O presente CONTRATO tem por finalidade a contratação de Empresa para Contratação de Empresa para locação de veículos pesados com motorista e máquinas com operador para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Brejões-BA, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária deste contrato; **Pregão Eletrônico n.º 014/2019**, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado.

**CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO**

Fica estabelecido O PREÇO para o fornecimento dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

§ 1º Os serviços serão solicitados de acordo a necessidade da Prefeitura Municipal de Brejões-BA.

§ 2º As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade.

§ 3º - Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 5º Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato, poderá ser recomposto, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

1.0. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 819.000,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL REAIS)**, durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

**CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS**

1.0. Os pagamentos decorrentes de todos os serviços executados serão efetuados, até trinta dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA.**

1.0. O Presente CONTRATO tem vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Artigo 57º, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

1.0. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob no orçamento.

**UNIDADE: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Atividade/Projeto: 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Elemento: 3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

Fonte: 00 - RECURSOS ORDINARIOS / 42 - ROYALTIES



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.
- Executar os serviços na forma da Lei;
- Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- Providenciar a troca imediata das máquinas, caso haja problemas mecânicos;
- Para as máquinas com operador, por conta da CONTRATADA: arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários;
- Para as máquinas com operador, por conta da CONTRATADA: responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros, inclusive danos ambientais, sem ônus a CONTRATANTE; manter durante toda a contratação as condições de habilitação exigidas no Edital; veículo igual ou equivalente, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias e ARCAR com as despesas com a manutenções: preventiva e corretiva, ARCAR TAMBÉM com a despesa com o motorista/operador;
- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, todos os equipamentos de uso obrigatório, e serão periodicamente verificados pela fiscalização, podendo ser recusados aqueles que não atenderem as exigências acima;
- Os veículos deverão ser conduzidos por motorista habilitado na forma do Código Brasileiro de Trânsito, deverão apresentar-se permanentemente em boa aparência, não sendo permitido fumar ou dormir no veículo;
- Em vista de qualquer imprevisto, desencontro, acidente, retenção de veículo o motorista deverá ligar imediatamente para a Secretaria Municipal de infraestrutura e em caso desta se encontrar fechada informar o fato à pessoa responsável pelo transporte.
- Em nenhuma hipótese poderá haver mudança de roteiro sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- O Contratado não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- Tratar com cortesia as pessoas que estão sendo conduzidas, e os encarregados pela fiscalização dos serviços;

**CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO**

- 1.0. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 2.0. No caso de rescisão do presente, a contratada reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

**CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTE**

- 1.0. Em caso de pedido de reajuste de preços, o prestador de serviços deverá informar quais as razões do pedido, observado os valores praticados no mercado atual, sendo que o mesmo somente será procedente após análise e anuência do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejões.

**CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO.**

